



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **inexigibilidade de licitação** para "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA, ITBI-IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, DOS SOBRE SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO AO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO".

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do presente objeto, pela necessidade de capacitação e qualificação dos agentes de fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologia voltada para as atividades do ISSQN, uma vez que o município não possui quadro de pessoas qualificada para o serviço.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 42.347.982/0001-32**, pessoa jurídica, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área, além disso que goza da confiança desta Administração Pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante da capacitação e fiscalização tributária e válido ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialização na área em questão, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 42.347.982/0001-32**, está fundamentada no Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além de se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige profissional com qualificação e prestígio específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa, **AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 42.347.982/0001-32**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** totalizando um global de 12 (doze) meses de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme apresentado na proposta comercial.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri, 23 de março 2023.

Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL

José Flávio Moraes Carvalho
2º Membro da CPL